



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.363, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre distância mínima entre torres e demais edificações."

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - As torres de qualquer natureza, inclusive as retransmissoras de telefonia celular e/ou correlatas, só poderão ser construídas no Município se estiverem no mínimo a 50 m (cinquenta metros) de distância de prédios residenciais, comerciais ou industriais.

Artigo 2º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de setembro de 2001 - 37º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 023.08.01 = CM

Autógrafo nº. 026.09.01 = CM

Processo nº. 804/01 = PM